



**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**



SUMÁRIO

CONTROLE DE VERSÃO	3
1. OBJETIVO.....	4
2. REFERÊNCIAS REGULATÓRIAS E NORMATIVAS	4
3. PROPÓSITO	4
4. COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA	5
5. REMUNERAÇÃO	6
6. FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES	6
7. CONFLITO DE INTERESSES	8
8. REGISTRO E GUARDA DAS ATAS DE REUNIÕES	9
9. DEVERES E RESPONSABILIDADES	9
10. SUCESSÃO.....	12
11. AVALIAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	12
12. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
13. CONTROLE DO DOCUMENTO	13
13.1. VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO.....	13
13.2. REVISÃO	13
13.3. DIREITOS AUTORAIS E DISTRIBUIÇÃO	13



CONTROLE DE VERSÃO

Data da Versão	Autores	Número da Versão	Descrição
06/03/2020	AGE	1.0	Elaboração inicial do documento
17/07/2020	Conselho de Administração	2.0	Inclusão de cláusula sobre conflito de interesse
30/11/2020	Conselho de Administração	3.0	Adequações ao estatuto consolidado na AGE de 30/09/2020; Revisão geral
24/01/2022	Conselho de Administração	4.0	Inclusão de novas disposições sobre conflito de interesses; Inclusão de disposições sobre avaliação do CA; Revisão geral
18/07/2023	Conselho de Administração	5.0	Adequação relativa à RCVN 135/2022
18/07/2024	Conselho de Administração	6.0	Adequação relativa à RBCB 304
13/03/2025	Conselho de Administração	7.0	Inclusão de disposições sobre avaliação do CA; Documento aprovado pelo Conselho de Administração em 13/03/2025
22/06/2026	Conselho de Administração	8.0	Atualização para novo leiaute de documentos; Inclusão do capítulo Referências Regulatórias e Normativas; Alterações no capítulo de funcionamento da reunião; Atualização no capítulo de Composição, Eleição, Mandato e Investidura com relação a composição do Conselho de Administração; Atualização no capítulo de deveres e responsabilidades, segregando as responsabilidades específicas de seus membros e do Conselho de Administração; Alteração no capítulo de revisão para prever a revisão anual deste Regimento; Documento aprovado pelo Conselho de Administração em 21/01/2026; Comunicação enviada à CVM em 23/01/2026



1. OBJETIVO

O presente Regimento Interno do Conselho de Administração (“Regimento”) tem por objetivo apresentar o propósito, a composição, as funções, as competências, as responsabilidades e as regras de funcionamento do Conselho de Administração (“CA” ou “Conselho”) da CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS S.A. (“CSD BR”, “CSDBr” ou “Companhia”) observadas as disposições estabelecidas no Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”), na Lei 6.404/1976, e nos normativos emitidos pelos Órgãos Reguladores: Banco Central do Brasil (“BCB”), Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”).

Os termos e expressões aqui iniciados em maiúsculas, tanto no singular quanto no plural, têm o significado a eles atribuído no Glossário da CSD BR disponível em www.csdb.com.

2. REFERÊNCIAS REGULATÓRIAS E NORMATIVAS

Este documento utiliza como referências regulatórias e normativas:

- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404/1976”);
- Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2/2001”);
- Resolução CVM nº 135, de 13 de junho de 2022 (“RCVM 135/2022”);
- Resolução BCB nº 304, de 20 de março de 2023 (“RBCB 304/2023”);
- *Principles for Financial Market Infrastructures* (“PFMI”) de abril de 2012;
- Estatuto Social da Companhia;
- Código de Conduta Ética.

Qualquer referência a qualquer lei ou normativo aplicável será considerado também como uma referência a todas as suas atualizações e regulamentações promulgadas ao abrigo dele, salvo disposição em contrário.

3. PROPÓSITO

O Conselho é um órgão colegiado, com competências estabelecidas pela Lei 6.404/1976, no Estatuto Social da Companhia e demais normas regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

É o principal órgão de governança corporativa da Companhia; vinculado à Assembleia Geral de Acionistas e que, juntamente com a Diretoria Estatutária, é responsável pela



administração e orientação geral dos negócios e direcionamento estratégico da Companhia. Exerce o papel de guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da Companhia.

É responsável por monitorar se as decisões e ações empresariais estão alinhadas aos princípios e valores da Companhia. É ainda responsável por supervisionar a gestão da Companhia com relação aos negócios, aos riscos e às pessoas. Em caso de desvios por parte dos colaboradores e administradores da Companhia, o Conselho propõe as medidas corretivas e, se for o caso, punitivas, conforme Código de Conduta Ética da Companhia.

4. COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

É composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 13 (treze) membros, sendo 25% (vinte e cinco por cento) independentes, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, que também designará seu presidente.

Os membros possuem mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitidas sucessivas reeleições, e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Os membros são investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho da Companhia (“Livro de Registro de Atas”).

O Conselho de Administração deverá ser compostos por pessoas de reputação ilibada e reconhecida capacidade profissional, que deverão decidir sobre os assuntos de sua competência de forma independente e em conformidade com os interesses da Companhia.

Sua composição deve refletir diversidade de conhecimentos e experiências, contemplando, entre outros, temas relacionados a serviços financeiros, riscos corporativos e gestão de riscos, continuidade de negócios, segurança da informação e segurança cibernética.

Os membros do Conselho de Administração devem, ainda, dispor de tempo e dedicação compatíveis com as responsabilidades inerentes ao cargo, assegurando o adequado desempenho de suas atribuições.



Em caso de renúncia ou impedimento permanente de quaisquer dos Conselheiros, seu substituto será eleito em Assembleia Geral, a ser convocada pelo Presidente do Conselho no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa à vacância, e completará o mandato em curso.

É considerado membro independente aquele que não mantém vínculo com:

- (i) a Companhia, sua controladora direta ou indireta, controladas ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto;
- (ii) administrador da Companhia, sua controladora direta ou indireta, ou controlada;
- (iii) pessoa autorizada a operar nos mercados administrados pela Companhia; e
- (iv) sócio detentor de 5% (cinco por cento) ou mais do capital votante da Companhia.

Conceitua-se como vínculo:

- (i) relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes ou participação em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo;
- (ii) participação direta ou indireta, em percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital total ou do capital votante; ou
- (iii) ser cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau.

Equipara-se à relação atual, para efeito do disposto acima, aquela existente no prazo de até 1 (um) ano antes da posse como membro do Conselho.

Não se considera vínculo para efeito do disposto acima a participação em órgão administrativo ou fiscal da Companhia, na qualidade de membro independente.

É vedada a eleição e permanência de membro inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos órgãos reguladores.

5. REMUNERAÇÃO

A remuneração global do Conselho será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho deliberar sobre a distribuição individual.

6. FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

O Conselho reunir-se-á: (i) trimestralmente na forma ordinária; e (ii) de forma extraordinária, sempre que os negócios sociais da Companhia exigirem.



Quando aplicável, o Conselho deverá reunir-se previamente à Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas, para deliberação dos itens previstos na Lei 6.404/1976 e demais que se fizerem necessários.

As reuniões do Conselho serão convocadas por qualquer membro, mediante notificação por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

As reuniões somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício. Independentemente do cumprimento das formalidades previstas na frase anterior, considerar-se-á regularmente instalada a reunião à qual comparecerem conselheiros, pessoalmente, ou, em caso de impossibilidade de comparecimento, tenham estes encaminhado previamente seus votos, desde que tal composição assegure a participação de, no mínimo, a maioria dos membros do Conselho de Administração nas deliberações da reunião.

É indelegável a função de membro do Conselho de Administração.

As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho, as reuniões serão presididas por qualquer Conselheiro por ele indicado, cabendo ao Presidente da reunião designar o secretário.

As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, sendo consideradas válidas as reuniões realizadas por qualquer meio eletrônico: e-mail, vídeo ou áudio conferência, conferência telefônica, entre outros.

As reuniões do Conselho serão divididas em 3 (três) partes, a saber:

- (i) Apresentação de tópicos relevantes, incluindo sem se limitar a:
 - a. evolução financeira da Companhia, comparando valores orçados e realizados;
 - b. resumo das atividades comerciais e visão de mercado;
 - c. indicadores operacionais da Companhia;
 - d. acompanhamento dos trabalhos dos comitês;
 - e. acompanhamento da execução do planejamento estratégico e suas metas.
- (ii) Deliberação sobre os itens da pauta; e
- (iii) Discussões gerais sem deliberação.



Será considerado presente às reuniões o conselheiro que: (a) enviar seu voto, por escrito, por e-mail até a data da reunião ou antes da sua instalação; ou (b) participar das reuniões por meio de e-mail, vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada na sede da Companhia.

As deliberações do Conselho serão tomadas nos termos do quanto estabelecido no Estatuto Social da Companhia.

7. CONFLITO DE INTERESSES

Caracteriza-se quando da existência de interesses secundários - relações pessoais, organizacionais ou econômicas - de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da organização à qual deve lealdade.

O membro do Conselho que identifique conflito de interesse (“conflito”) inerente a qualquer matéria a ser discutida ou deliberada no Conselho ou em qualquer outro órgão social do qual participe, deve comunicar, imediatamente a existência do conflito ou outro interesse particular, aos demais membros e ao Presidente do Conselho. Caso não o faça, outro membro que tenha conhecimento, deverá fazê-lo.

Tão logo o conflito seja identificado, o membro envolvido deve se abster e se afastar de todas as discussões e deliberações sobre o tema, e o conflito deverá ser registrado na ata da reunião, de modo a conter: (i) o nome do membro conflitado; (ii) a tipificação dos interesses identificados que caracterizaram o conflito; (iii) se a iniciativa para identificação do conflito partiu do próprio membro ou de outro membro do órgão; (iv) a abstenção do membro dentre os votos registrados.

A fim de obter maiores informações sobre a matéria discutida ou deliberada, o Presidente do Conselho poderá estabelecer que o membro conflitado participe parcialmente das discussões, abstendo-se de votar.

O voto deverá ser proferido sempre em favor do interesse social da Companhia, sendo nulo ou anulável o voto proferido visando o interesse e/ou vantagem pessoal do membro.

Em caso de dúvida da existência ou não de algum potencial conflito, o membro deverá manifestar a dúvida aos demais membros do Conselho, que deverão decidir se há ou não conflito.



A não manifestação do conflito implica em descumprimento deste Regimento e do Código de Conduta Ética da Companhia, ficando o membro sujeito às penalidades cabíveis.

A Companhia possui regras de governança corporativa que zelam pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associadas aos mandatos de cada agente de governança corporativa. Ainda, de modo a mitigar eventual situação de conflito de interesse, a Companhia acompanha de perto as atividades dos agentes de governança, perante a sociedade e o mercado, e realiza, bianualmente, a atualização de seu cadastro.

Toda e qualquer situação de conflito de interesse que venha a ser de conhecimento pela Companhia sem que o interessado o tenha declarado, será acompanhada pela Companhia, de modo a tomar as providências necessárias para cessar o conflito, se aplicável, ou sanar eventuais irregularidades.

8. REGISTRO E GUARDA DAS ATAS DE REUNIÕES

Ao término da reunião, será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes à reunião, ou pelo presidente e secretário da reunião, de forma física ou nos termos da MP 2.200-2/01, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas.

Será considerada válida a ata assinada pelo presidente e secretário da reunião.

O Livro de Registro de Atas fica arquivado na sede da Companhia.

9. DEVERES E RESPONSABILIDADES

Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei, normativos emitidos por órgãos reguladores, ou pelo Estatuto Social, os membros do Conselho deverão:

- (i) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- (ii) Guardar sigilo das informações da Companhia;
- (iii) Agir com probidade e boa fé no exercício de suas funções e de acordo com o previsto no Código de Conduta Ética da Companhia.

Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei, normativos emitidos por órgãos reguladores, ou pelo Estatuto Social, o Conselho de Administração deverá:

- (i) zelar pelos princípios, pelos valores, pelo objeto social e pelo sistema de governança da Companhia;



- (ii) realizar a fixação, orientação e supervisão geral dos negócios da Companhia, devendo orientar e supervisionar os objetivos e as diretrizes estratégicas;
- (iii) aprovar as políticas corporativas e diretrizes estratégicas para condução das atividades e negócios da CSD BR;
- (iv) assegurar que a Diretoria Estatutária, faça a devida gestão das políticas, dos objetivos e das diretrizes estratégicas;
- (v) estabelecer e promover os padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da CSD BR;
- (vi) prevenir e administrar situações de conflitos de interesses;
- (vii) promover uma cultura ampla de gestão de riscos;
- (viii) estabelecer apetite e tolerância aos riscos;
- (ix) assegurar que a Diretoria Estatutária faça a gestão adequada de riscos, controles internos, conformidade e da auditoria interna;
- (x) propor diretrizes relativas à adoção de medidas corretivas em casos de identificação de falhas de controle interno e de conformidade;
- (xi) tomar conhecimento dos resultados dos testes de continuidade de negócios;
- (xii) assegurar o devido funcionamento do Conselho e dos seus comitês de assessoramento;
- (xiii) avaliar seu desempenho e de seus membros;
- (xiv) avaliar o desempenho dos comitês de assessoramento ao Conselho e dos seus membros;
- (xv) aprovar relatórios emitidos pelos comitês de assessoramento, quando aplicável;
- (xvi) fiscalizar e avaliar o desempenho da Diretoria Estatutária;
- (xvii) eleger e destituir os diretores estatutários;
- (xviii) aprovar estratégia de retenção e sucessão;
- (xix) nomear, designar, exonerar ou dispensar os diretores estatutários e responsáveis pela Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos e pela Auditoria Interna;
- (xx) escolher, substituir e destituir os auditores independentes, bem como aprovar sua remuneração;
- (xxi) zelar pelo interesse dos participantes da CSD BR e de outras partes interessadas;



- (xxii) ser o responsável final por alterações materiais nos modelos adotados para o cálculo dos riscos de crédito e de liquidez aos quais a câmara ou o prestador de serviços de compensação e de liquidação estão expostos, incluindo, quando aplicável, cálculos relativos às garantias, às margens exigidas e ao montante mínimo de recursos líquidos qualificados;
- (xxiii) aprovar as demonstrações financeiras, ressalvado o disposto na Lei 6.404/1976;
- (xxiv) manter registros de suas deliberações e decisões;
- (xxv) incorporar outras responsabilidades estabelecidas pelos órgãos reguladores;
- (xxvi) aprovar as regras relativas ao funcionamento geral dos mercados organizados administrados, incluindo a aprovação do Regulamento;
- (xxvii) determinar o recesso, total ou parcial, do mercado, sem prejuízo da competência atribuída ao Diretor Presidente;
- (xxviii) estabelecer as hipóteses, prazos e efeitos da interposição de recursos ao Conselho, por meio da aprovação dos regulamentos da Companhia;
- (xxix) julgar recursos nas hipóteses previstas nos regulamentos da Companhia;
- (xxx) observar as normas e procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria interna, bem como aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna e o Relatório anual de Auditoria Interna;
- (xxxi) apreciar o relatório anual de avaliação do funcionamento e eficácia do sistema de gerenciamento de riscos e controles internos;
- (xxxii) aprovar o orçamento e o programa de trabalho da Diretoria de Fiscalização e Supervisão;
- (xxxiii) examinar o relatório anual da Diretoria de Fiscalização e Supervisão, e deliberar sobre as providências necessárias por força de seu conteúdo;
- (xxxiv) assegurar a aderência da entidade administradora de mercado organizado às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;
- (xxxv) eleger e destituir os membros do Comitê de Fiscalização e Supervisão;
- (xxxvi) assegurar a independência e a efetividade da atividade da auditoria interna, inclusive quando exercidas por terceiros, provendo os meios necessários para que a atividade seja exercida adequadamente; e
- (xxxvii) prestar esclarecimentos à Assembleia Geral de Acionistas sempre que solicitado.



10. SUCESSÃO

A sucessão dos membros do Conselho deverá observar o estabelecido no Acordo de Acionistas no que se refere à “Eleição e Substituição” de membros do Conselho, além dos demais requisitos de elegibilidade previstos neste Regimento, no Estatuto Social da Companhia e na Lei 6.404/1976.

11. AVALIAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A avaliação do Conselho de Administração como órgão e de seus membros deve ser realizada anualmente, até o último Dia Útil do mês de abril do ano subsequente ao do exercício, e deve obedecer às melhores práticas de governança corporativa.

O processo de avaliação é estruturado e conduzido pelo Departamento de Recursos Humanos, com o apoio do presidente do Conselho, e os critérios de avaliação são baseados nas responsabilidades, estrutura e processos de funcionamento.

O processo de avaliação é composto:

- (i) pela autoavaliação dos membros do Conselho;
- (ii) pela avaliação cruzada dos membros;
- (iii) pela avaliação do presidente, por parte dos membros e
- (iv) pela avaliação dos Conselheiros em relação ao colegiado.

Em relação ao inciso (iv) acima, anualmente, o Conselho deverá realizar uma avaliação do desempenho do Conselho. O Presidente do Conselho é responsável por assegurar que esse processo ocorra. Para isso, podem ser contratadas consultorias externas especializadas ou usar os recursos internos da Companhia. O resultado geral da avaliação deve ser compartilhado com todo o Conselho, incluindo cada conselheiro. Caso sejam identificadas oportunidades de melhoria, o Conselho deve aprovar planos de ação para implementá-las.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de conflito entre as disposições contidas neste Regimento e o Estatuto Social da Companhia, este último prevalecerá.

Eventuais dúvidas de interpretação ou casos omissos no Estatuto Social da Companhia e neste Regimento serão dirimidas através de reunião extraordinária do Conselho.



13. CONTROLE DO DOCUMENTO

13.1. VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO

Este documento deverá ser divulgado no site da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração, entrando em vigor na data mais recente do quadro no item “CONTROLE DE VERSÃO”, acima, cancelando e substituindo o documento vigente desde a data imediatamente anterior.

13.2. REVISÃO

Este documento deverá ser revisado, no mínimo, anualmente, considerando a data de publicação mais recente (quadro no item “CONTROLE DE VERSÃO”, acima), podendo ser atualizado a qualquer tempo para incorporar melhorias, corrigir erros ou atender normativos.

13.3. DIREITOS AUTORAIS E DISTRIBUIÇÃO

A Companhia possui sobre esse documento todos os direitos de elaboração, alteração, reprodução e distribuição. Este documento substitui todas as versões anteriores. A Companhia não se responsabiliza por versões desatualizadas, modificadas, ou por quaisquer versões provenientes de outras fontes que não a fonte oficial designada para fornecer este material.